Câmara Municipal de Rio Branco
19
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Estado do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei Complementar nº 50/2024.**

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Presidente da CCJRF, em exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

PARECER N° 98/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 50/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Morais

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 50/2024, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº844/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 60/2024, declaração de adequação da despesa, parecer da Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que o projeto visa apenas à renomeação da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil (FGB) e retirada das atribuições concernentes a esporte e lazer, em virtude da criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio da Lei Complementar n. 175/2023

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, CF c/c art. 22, I, CE).

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, V, LO).

Câmara Municipal de Rio Branco
92
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2024 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

A proposta não acarreta aumento de despesas.

Técnica legislativa

Neste ponto, procede-se às seguintes emendas:

a) Nos arts. 1º e 2º: emenda aditiva para inserção de **"(NR)"** após cada dispositivo da LC n. 57/2018 alterado (art. 14, I, do Decreto n. 12.002/2024);

b) No art. 2º: emenda supressiva **da menção ao art. 29 da LC n. 57/2018**, pois não há previsão de alteração desse dispositivo;

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 50/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador ANTÔNIO MORAIS
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
23
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 50/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 50/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2024.

Diretoria Legislativa